EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02 CMDCA/2025-2026

PREAMBULO

O município de Leme, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SP e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e subsequentes alterações, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, nos Decretos Estaduais nº 61.981, de 20 de maio de 2016, nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e nº 63.611, de 31 de julho de 2018, na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e respectivas alterações posteriores Decreto Municipal nº 8.598 de 18 de fevereiro de 2025, Instrução Normativa n°01/2024 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo torna público o presente Edital de Chamamento Público.

Este Edital tem como objetivo a seleção de projetos a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/SP, condicionando a sua disponibilidade de recursos. As propostas podem ser apresentadas por organizações da sociedade civil e Município em celebrar Termo de Fomento (com entidades privadas) ou Termo de Convênio (com entes públicos), respectivamente.

O objeto das parcerias visa o desenvolvimento de atividades ou projetos voltados à promoção, proteção, defesa e garantia de direitos de crianças, adolescentes e/ou suas famílias/cuidadores. Tais ações devem se enquadrar no atendimento em políticas sociais básicas ou ações socioassistenciais, conforme os regimes previstos no artigo 90, ou linhas de atendimento previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA). Abrange também o assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, inclusive de Organizações, gestores, operadores e outros agentes que atuam no Sistema de Garantia de Direitos, conforme previsto nos §§ 2º e 3º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso II do artigo 87 do ECA.

1. DO PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade deste Edital é selecionar propostas apresentadas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS (por meio de sua administração direta ou órgãos da administração indireta ou descentralizada), bem como por Organizações da Sociedade Civil (OSCs), sem fins econômicos e lucrativos, que atuam na área da promoção, proteção, defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente, direta ou indiretamente. As OSCs devem estar com registro regular e ativo no respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ressalvadas as Entidades contempladas na alínea “I” do Art. 7.1 deste Edital. As

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

parcerias serão celebradas, respectivamente, mediante convênios (entes públicos) ou termo de fomento (entes privados), com o objetivo de operar em gestão compartilhada com o CMDCA e a SADS/SP, em regime de parceria e mútua cooperação em interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos do FMDCA/SP, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Entendem-se por atividades ou projetos aqueles que integram as propostas, atendendo aos incisos III-A e III-B do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e suas alterações posteriores. Devem envolver programas de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente no Estado de São Paulo, sendo inovadores e/ou complementares a essas políticas. As propostas devem enquadrar-se em um Eixo e uma diretriz dentro de seu respectivo Eixo previstos neste Edital, a ser desenvolvidas em período determinado, limitado a doze (12) meses a contar da data de liberação integral ou da primeira parcela dos recursos.

1.3. As propostas selecionadas serão financiadas exclusivamente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, demais dispositivos legais aplicáveis, das seguintes formas:

a) por meio de captação integral dos recursos necessários ao financiamento da proposta apresentada e aprovada nos termos deste Edital;

b) por meio de captação parcial e recursos complementares oriundos do FMDCA, necessários ao financiamento da proposta apresentada, aprovada e classificada nos termos deste Edital, observada sua ordem de classificação e disponibilidade orçamentária dos recursos do FMDCA;

c) por meio de financiamento integral da proposta apresentada, aprovada e classificada nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação e disponibilidade orçamentária de recursos do FMDCA.

1.4. Independentemente da autoria da proposta, o procedimento de seleção reger-se-á pelo Artigo 37, caput, da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e alterações posteriores.

2. DA JUSTIFICATIVA

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

A Constituição Federal de 1988 impôs ao Estado o dever de “assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Nessa mesma linha de raciocínio, a Constituição do Estado de São Paulo não se olvidou dessa realidade, assim como a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, cujo objetivo maior é a “proteção integral à criança e ao adolescente”.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA/SP, instituído pela Lei Estadual nº 8.074, de 21 de outubro de 1992, tem, dentre suas atribuições, gerir o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Já o Decreto Estadual nº 39.104/1994, em seu Artigo 4º, dispõe que “os recursos do Fundo Estadual serão prioritariamente aplicados:

a) no apoio ao desenvolvimento das políticas municipais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

b) no apoio aos programas e projetos destinados à execução da política de proteção especial;

c) no apoio ao desenvolvimento e à implementação do sistema de controle e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não-governamentais de caráter Estadual, voltados à criança e ao adolescente;

d) na promoção do intercâmbio de informações e experiências entre o Conselho Nacional, Conselhos Estaduais e os Conselhos Municipais;

e) no apoio aos programas e projetos de estudos e capacitação de recursos humanos necessários à execução de ações voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

f) no apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação da política dos direitos da criança e do adolescente;

g) no apoio às ações desenvolvidas por Consórcios Intermunicipais e Regionais, vinculados à política dos direitos da Criança e do Adolescente”.

Incorporando tais princípios, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei n° 8.069/90 preconizou que a política de atendimento (a essa população) se faça por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos municípios (art.86).

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

As diretrizes estabelecidas pelo ECA, relativas à política de atendimento, são consideradas a origem do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), objeto da Resolução Conanda n°113, de 19 de abril de 2006, que assim define: " O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instância públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para efetivação dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescentes, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal" (art. 1).

O ECA consubstanciou a doutrina da proteção integral: crianças e adolescentes possuem, além dos direitos consagrados aos adultos, uma série de direitos próprios, por estarem em processo de desenvolvimento físico e mental. A promoção dos direitos se faz por meio da efetiva implementação da política de atendimento prevista no art. 86 do ECA, de maneira transversal e intersetorial, mediante articulação de todas as políticas públicas associadas à garantia dos direitos fundamentais: à liberdade, ao respeito e à dignidade; à vida e à saúde; à educação; ao não trabalho; à convivência familiar e comunitária.

Considerando a enorme relevância de atividades e projetos eu abrangem programas de promoção, proteção e defesa de direitos, é de suma importância à publicação do presente edital, a fim de que sejam selecionadas as atividades e projetos que serão objeto de parcerias, pois isso garantirá a proteção integral da criança e do adolescente A Lei Federal nº 13.019 de 2014 e subsequentes alterações, que estabelece o Regime Jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, disciplinou sobre tais atividades e projetos, os quais se darão mediante Termo de Fomento e/ou Colaboração, conforme também regulamentado pelo Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

Considerando a enorme relevância de propostas que abrangem programas de promoção, proteção e defesa de direitos, é de suma importância a publicação deste Edital, a fim de que sejam selecionados os projetos que serão objetos de parcerias, pois isso garantirá a proteção integral da criança e do adolescente.

3. DO PÚBLICO ALVO

3.1. Os projetos submetidos deverão obrigatoriamente contemplar crianças e adolescentes, conforme os Eixos e Diretrizes estabelecidos no presente Edital, observando-se os seguintes recortes etários:

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

I. Crianças: de 0 (zero) a 11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, compreendendo, ainda:

a) *Primeiríssima infância: do nascimento até os 3 (três) anos de idade;*

b) *Primeira infância: do nascimento até os 6 (seis) anos de idade.*

II. Adolescentes: de 12 (doze) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

III. Em situações que envolvam o cumprimento de medidas socioeducativas, excepcionalmente, até 21 (vinte e um) anos;

3.2. É considerado público prioritário:

a) crianças e adolescentes em vivência de violência;

b) crianças e adolescentes em situação de negligência;

c) crianças e adolescentes filhos de vítimas de feminicídio, consumado ou tentado;

d) crianças e adolescentes órfãos, consideradas as orfandades unilaterais e bilaterais;

e) Adolescentes com crianças e adolescentes com pai/mãe ou responsável preso do sistema carcerário;

f) crianças e adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual;

g) crianças e adolescentes em situação de/na rua;

h) crianças e adolescentes em situação de isolamento;

i) crianças e adolescentes em situação de trabalho;

j) crianças e adolescentes em situação de qualquer modalidade de acolhimento;

k) adolescentes em cumprimento ou pós cumprimento de medida socioeducativa;

l) crianças e adolescentes que apresentem deficiências físicas e/ou intelectuais, assim como transtornos e/ou doenças crônicas;

m) crianças e adolescentes de povos originários e comunidades tradicionais.

4. DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS

4.1. Consideram-se ações prioritárias as propostas vinculadas aos seguintes temas:

I. Convivência familiar;

II. Orfandade e direitos;

III. Primeira infância;

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

IV. Atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas ou no período pós-medidas;

V. Enfrentamento às violências;

VI. Combate ao trabalho infantil e proteção ao trabalho do adolescente;

VII. Promoção da saúde, incluindo:

a) Atendimento a crianças e adolescentes com deficiência;

b) Doenças raras, crônicas e genéticas;

c) Neuro divergências e transtornos globais do desenvolvimento;

d) Altas habilidades ou superdotação.

As organizações da sociedade civil devem se atentar – se ao serviço descrito nos certificados do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA. Ressalto que deve ser custeado um projeto divergente ao que a organização da sociedade civil já executa, com outras fontes de recurso.

5. DO OBJETO DAS PROPOSTAS E PARCERIAS

5.1. As parcerias, ajustadas mediante Termo de Fomento ou de Convênio a que alude o Item 1, terão por objeto o desenvolvimento de atividades ou projetos em gestão compartilhada por meio de parceria em regime de mútua cooperação em interesse público e recíproco, por ação e atuação em:

I. Atendimento: Ação que intervém diretamente junto à criança, adolescente e/ou família, em um dos regimes de atendimento previstos no Artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluindo, no de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, o Ensino Formal Escolar e em todas as políticas públicas sociais setoriais e transversais (voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente) e, em especial, de forma suplementar, na política pública de Assistência Social, nos termos do Artigo 87, incisos I e II e serviços especiais dos incisos III a VII do mesmo artigo, do ECA.

II. Assessoramento: Ação que atua indiretamente com a criança, o adolescente e a família ou seus direitos especiais, abrangendo:

a) Orientação, assessoramento e consultoria, ou estímulo e promoção de ação em rede a organizações de atendimento;

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

b) Promoção de estímulo, mobilização e organização de usuários e da comunidade para formação de lideranças, ou conscientização, estímulo e apoio ao controle social, à participação popular e/ou ao protagonismo comunitário nas políticas públicas do interesse dos direitos da criança e do adolescente;

c) Atuação na promoção de educação continuada de atores sociais (gestores e operadores);

d) Atividades de coordenação da execução de medidas de proteção à criança e ao adolescente e medidas aos pais ou responsáveis;

e) Serviços especiais a criança, ao adolescente e/ou família, em assessoramento, de que tratam os incisos III a VII do Artigo 87 do ECA;

f) Realização de estudos e pesquisas do interesse daqueles mesmos direitos.

III. <u>Defesa e Garantia de Direitos:</u> Ações relativas a:

a) Educação, movimento social, produção cultural, prestação de serviços de orientação e defesa jurídica e extrajudicial dos direitos da criança e do adolescente;

b) Promoção da divulgação dos direitos e sua conscientização comunitária;

c) Estímulo da convivência familiar e comunitária;

d) Luta pela construção de novos direitos;

e) Promoção da cidadania, respeito à diversidade e à pluralidade humana e reconhecimento das diferenças delas decorrentes;

f) Desenvolvimento, em defesa e garantia de direitos, dos serviços especiais previstos no Artigo 87, incisos III a VII, do ECA;

g) Enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos e de defesa de direitos (fóruns e correlatos), que sejam de interesse dos direitos da criança e dos adolescentes.

5.2. <u>Os projetos apresentados deverão contemplar somente 1 (um) Eixo e 1 (uma) Diretriz dentro de seu respectivo Eixo. Será somente apenas 01(um) projeto por organização da sociedade civil.</u>

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

5.3. EIXOS TEMÁTICOS

Tabela 01 – Eixos Temáticos e Diretrizes.

A – EIXO TEMÁTICO I – ASSISTENCIA SOCIAL
Diretriz 1.A - Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:
a) Fortalecimento dos fóruns de defesa da criança e do adolescente;
b) Incentivo à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento;
c) Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência;
d) Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
e) Capacitação dos atores e profissionais com atuação no acolhimento institucional e familiar;
f) Fortalecimento da gestão organizacional e qualificação de gestores;
g) Formação e qualificação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos;
h) Apoio à Promoção de Boas Práticas de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;
i) Promoção e incentivo à ação em Rede e constituição de teias;
j) Ações que atendam ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, nos termos do § 1º, a, do Artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme preconiza a Lei Federal 12.010 de 03/08/2009;
k) Proposta de campanha de estímulo ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente interracial, de crianças maiores (adoção tardia) ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos, nos termos do inciso VII do Artigo 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.010, de 2009;
l) Ações por meio de atividades ou projetos que complementem, incentivem, melhorem ou qualifiquem o atendimento em acolhimento de crianças e adolescentes, ou a implantação de projetos que ofereçam acolhimento regional para atendimento de cidades do entorno que não disponham de tal serviço;
m) Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária, conforme § 2º do Art. 260 do ECA;

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

n) Ações que atendam a política nacional de cuidados, conforme preconiza a Lei Federal 15.069 de 2024, tendo como público prioritário crianças e adolescentes.

Diretriz 2.A – Enfrentamento ao trabalho infantil
a) Projetos voltados a intensificar a conscientização, a divulgação, o aprofundamento nas discussões sobre o tema;
b) Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação local, bem como de esclarecimento e informação à comunidade;
c) Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/ adolescentes retirados do trabalho infantil
d) Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil em atividades comunitárias (culturais, recreativas, esportivas e/ou lúdicas);
e) Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
f) Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
g) Apoio a ações socioeducativas, em atividades ou projetos, alternativas e de enfrentamento e erradicação do trabalho infanto-juvenil em geral, em parceria ou integrado ao PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), em especial no tocante à exploração pela mendicância, pelo trabalho no tráfico de drogas e correlatos;
h) Prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Diretriz 3.A - Crianças e Adolescentes na rua, bem como Crianças e Adolescentes em situação de rua:
a) Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua;
b) Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de rua e na rua;
c) Projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua.

Diretriz 4.A – Capacitações e Publicações:
a) Apoio aos programas e projetos de estudos e capacitação de capital humano necessários à execução de ações voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente
b) Apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação da política dos direitos da

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

criança e do adolescente;
c) Publicações e realização de eventos científicos do interesse dos direitos da criança e do adolescente.

B – EIXO TEMÁTICO II – SAÚDE
Diretrizes:
a) Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento, inclusive por teleatendimento, se necessário, de crianças e adolescentes em sofrimento mental (transtornos);
b) Prevenção, atendimento, acompanhamento e/ou tratamento, inclusive por teleatendimento, se necessário, ao uso e abuso de dependência de substâncias psicoativas;
c) Prevenção, acompanhamento e atendimento, inclusive por teleatendimento, se necessário, de DST/AIDS, promoção do desenvolvimento da sexualidade saudável e responsável;
d) Planejamento reprodutivo, educação sexual e prevenção da gravidez na adolescência;
e) Atendimento, acolhimento e acompanhamento, inclusive por teleatendimento, se necessário, de crianças e adolescentes com deficiências, doenças crônicas, graves e síndromes raras e/ou congênitas.
f) Prevenção, acompanhamento e atendimento, inclusive por teleatendimento, se necessário, de crianças e adolescentes vítimas de violências domésticas;
g) Prevenção e atendimento, inclusive por teleatendimento, se necessário, às crianças e aos adolescentes vítimas de violência sexual, bem como enfrentamento ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil;
h) Acidentes domésticos e sua prevenção;
i) Campanhas para informação, orientação e prevenção dos acidentes domésticos;
j) Acompanhamento e/ou atendimento, inclusive por teleatendimento, se necessário, às vítimas de acidentes domésticos;
k) Prevenção e acompanhamento de distúrbios alimentares;
l) Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento, inclusive por teleatendimento, se necessário, em saúde bucal;
m) Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento, se necessário, inclusive por teleatendimento, em saúde ocular;
n) Formação, capacitação e orientação de profissionais de saúde e cuidadores formais e informais para promoção e intervenção de saúde nas atenções primárias, secundárias e terciárias, a fim de promover o melhor cuidado e atendimento das crianças e adolescentes;

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

o) Ações de prevenção as deficiências, identificação precoce, diagnóstico e/ou atendimentos terapêuticos;
p) Atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes autistas com oferta de avaliação biopsicossocial, plano terapêutico singular e apoio a família.

C – EIXO TEMÁTICO III – EDUCAÇÃO
Diretrizes:
a) Educação ambiental para crianças e adolescentes;
b) Disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos no âmbito da escola;
c) Formação de leitores;
d) Ensino de línguas estrangeiras;
e) Ações Pedagógicas para a Integração de Estudante Migrantes Internacionais;
f) Projetos de Acessibilidade e Diversidade: Promoção de Inclusão para a Escola em especial no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes com deficiência;
g) Projeto de Fomento à educação para as relações étnico-raciais e para a diversidade sexual e de gênero;
h) Projetos de conscientização e formação em temáticas extracurriculares, como cidadania, educação financeira, etc;
i) Produção de material pedagógico para a educação na democracia no que tange ao respeito às diferenças (raça/etnia, regionalidade, orientação sexual, gênero e deficiências), e distribuição de material pedagógico, como livros e encartes sobre temas relevantes na formação cidadã de crianças e adolescentes;
j) Fomento à implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96); em especial sua emenda da Lei Federal nº 10.639/2003;
k) Educação continuada para profissionais da educação que trabalham com crianças e adolescentes;
l) formação para a educação e relações étnico-raciais e experiências didáticas e pedagógicas de combate ao racismo;
m) Formação continuada para profissionais da educação formal e integral da criança e do adolescente (professores e gestores) que contemple o enfrentamento ao capacitismo, homofobia, e discriminação social;

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

n) Formações e publicações relacionadas com a educação formal de acordo com as legislações educacionais vigentes ➢ Fomento aos programas e aos projetos de estudos e formação continuada necessários à execução de ações voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente para profissionais da educação; ➢ Fomento aos programas e aos projetos de comunicação e de divulgação da política dos direitos da criança e do adolescente para profissionais da educação; ➢ Publicações e realização de eventos científicos do interesse dos direitos da criança e do adolescente para profissionais da educação.

D – EIXO TEMÁTICO IV – ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER
Diretrizes:
a) Realização de ações ligadas à promoção do esporte, do lazer (enquanto contraponto ao labor) e recreação (livre e/ou dirigida), que tenham como foco a inclusão social e comunitária, a ludicidade e ações preventivas;
b) Complementação educacional para o esporte, o lazer e recreação, incluindo cursos para
docentes e alunos que vivem em situação de desproteção social.

E – EIXO TEMÁTICO V – TRABALHO E RENDA
Diretrizes:
a) Formação, educação para o trabalho e renda, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente e apoio à inserção no mundo de trabalho e geração de renda;
b) Educação pelo trabalho e renda, por meio de projetos de aprendizagem, com base na Lei Federal do Aprendiz nº 10.097/2000, que permitam a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 e 18 anos incompletos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira, bem como apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda;
c) Inclusão digital, abrangendo cursos, capacitação e formação profissional em tecnologia.

F – EIXO TEMÁTICO VI – APRIMORAMENTO E FORTALECIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS A POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretrizes:

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

a) Atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã, de acordo com a Lei Federal nº 13.257/2016;
b) Incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;
c) Respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;
d) Reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;
e) Articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;
f) Adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade (por meio de suas organizações representativas), os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;
g) Articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;
h) Descentralizar as ações entre os entes da federação;
i) Ações de apoio, suporte e complementação das atividades e projetos municipais do Programa Criança Feliz, Primeira Infância no SUAS (que tenham feito adesão ao Programa) de atendimento intersetorial a crianças em primeira infância, suas famílias e mulheres gestantes;
j) Promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social;
k) Solução Urbana para a Promoção do Brincar na Primeira Infância;
l) Projetos que contemplem o desenvolvimento pleno e integral do potencial de bebês e crianças de 0 a 6 anos;
m) Disseminação de conhecimentos e valorização da atenção, do cuidado e da coparticipação no desenvolvimento de bebês e crianças de 0 a 6 anos, destinado a pais, cuidadores, familiares ou responsáveis;
n) Promoção da convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários para bebês e crianças de 0 a 6 anos e suas famílias, incluindo a importância do brincar, com o objetivo do desenvolvimento ou prevenção de situações ou do risco de isolamento social;

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

o) Promoção de atividades que potencializam o desenvolvimento mental, de linguagem, socioemocional e físico das crianças e estimulam as interações sociais entre elas, o seu cuidador e os demais participantes;
p) Promoção e qualificação de atividade de interação adulto-criança, por meio de estímulos de afeto, cuidado responsivo e exercício de competências do adulto cuidador para promoção do desenvolvimento das crianças, garantindo reflexões sobre as práticas cotidianas, gerando fortalecimento de vínculos entre eles;
q) Atuação de forma reflexiva, criativa e lúdica com as crianças de 0 a 6 anos e os seus cuidadores por meio de experiências lúdicas, brincadeiras, vivências artísticas, culturais, esportivas e de lazer;
r) Promoção da parentalidade com vistas ao desenvolvimento integral das crianças, bem como a socialização dos seus membros; vínculos afetivos e sociais; de identidade grupal, além de ser mediadora das relações dos seus membros com outras instituições sociais e com o Estado;
s) Atendimento intersetorial com apoio pedagógico, psicológico e nutricional;
t) Ações de leitura desde o nascimento (como o "Bebê Leitor");
u) Ações complementares ao acompanhamento pré-natal, neonatal e puericultura;
v) Acesso a atendimento odontológico e nutrição infantil (aleitamento materno, alimentação saudável);
w) Identificação precoce de transtornos do neurodesenvolvimento, doenças congênitas e raras;
x) Qualificação dos profissionais do CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares, Saúde, Educação, OSCs e outros atores na temática da Primeira Infância, sobretudo, para identificação de sinais de violências;
y) Promoção da interdisciplinaridade e intersetorialidade por meio de ações de alinhamento conceitual e técnico junto aos profissionais que trabalham com crianças na Primeira Infância, em especial, aos profissionais da Assistência Social, Educação e Saúde.

G – EIXO TEMÁTICO VII – CULTURA E ARTE
Diretrizes:
a) Realização de ações ligadas à promoção da arte e da cultura que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade;
b) Educação patrimonial (consciência infanto-juvenil da importância da preservação da

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

memória e do patrimônio histórico e cultural para a construção de sua organização);
c) Complementação cultural, desenvolvimento e promoção das diferentes linguagens no campo das artes para público em situação de desproteção social;
d) Atividades e projetos de artes musicais, artes cênicas (teatro, dança e outras), artes visuais e plásticas (pintura, escultura, desenho, fotografia e vídeo, entre outras), artes literárias (livro, leitura, literatura, contação de histórias, redação e expressão), artesanato, artes gráficas (gravura, xilogravura, ilustrações, charges, caricaturas, tirinhas, quadrinhos e cartazes), artes marciais, cultura afrobrasileira, artes digitais, entre outras;
e) Produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, fonográfica, discográficas e congêneres que tenha como foco educação, conscientização, ação formativa e/ou inclusão;
f) Produção cultural e artísticas por meio de curta-metragem, vídeos, fotos, mídias digitais e congêneres, bem como a divulgação, de campanhas afirmativas que visam a proteção de crianças e adolescentes e a prevenção de diversas formas de violências e desproteções sociais, para uso dos Municípios Paulistas, Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Estado de São Paulo (CMDCA/SP) e Conselho Estadual dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Estado de São Paulo (CONDECA);
g) Rádio, televisão e mídias digitais, educativas e culturais.

H. EIXO TEMÁTICO VIII – FORTALECIMENTO DE AÇÃO PARA A CULTURA DE PAZ:
Diretrizes:
a) Disseminação da cultura de paz e não-violência e solução pacífica de conflitos, e formas alternativas de gerenciamento de conflitos;
b) Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica;
c) Promoção de enfrentamento e eliminação de abusos, exploração, tráfico, recâmbio e todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
d) Promoção da igualdade de acesso à justiça e da aproximação de crianças e adolescentes com instituições governamentais afetas à segurança pública, garantindo seu recorte étnico-racial;
e) Promoção da prevenção e redução da letalidade contra crianças e adolescentes;
f) Promoção e incentivo da garantia de escuta protegida em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017;
g) Promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

ensino, consubstanciado em promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas; e/ou, estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com alterações da Lei Federal nº 13.663, de 14 de maio de 2018.

I. EIXO TEMÁTICO IX – PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Diretrizes:
a) Promoção da educação para a alimentação saudável, para estímulo à qualificação de hábitos alimentares focados em nutrição adequada a crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento;
b) Promoção e incentivo à produção de frutas, verduras, legumes e alimentação orgânica e redução de consumo de alimentação industrializada entre crianças e adolescentes;
c) Promoção da qualificação de cuidadores, merendeiras e outros responsáveis por manejo, comercialização e oferta de alimentação a crianças e adolescentes para os cuidados sanitários e de preservação das características e valores nutricionais dos alimentos;
d) Promoção da Educação e estímulo à amamentação, alimentação e nutrição de mães em gestação e nutrizes/lactantes, entre outras;
e) Promoção e estímulo à agricultura e produção escolar, comunitária e familiares próprias, de frutas, verduras, legumes e temperos, para qualificação da alimentação saudável a crianças e adolescentes, em todos os casos de regime de apoio socioeducativo em meio aberto e/ou orientação e apoio sociofamiliar;
f) Promoção ao suporte e atendimento a crianças e adolescentes com alimentação especial prescrita, seus cuidadores e família.

J. EIXO TEMÁTICO X - COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS – HABILIDADES SOCIOEMOCIONAIS, AVALIAÇÃO SOCIOEMOCIONAL E AUTOCUIDADO
Diretrizes:
a) Conscientizar e promover iniciativas de cuidado e habilidades socioemocionais;
b) Acompanhar e monitorar o desenvolvimento de habilidades socioemocionais em diferentes contextos (tais como: empatia, resiliência, responsabilidade, respeito, autoconfiança, autonomia, disposição à escuta e diálogo, convivência etc.);

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

c) Promover a conscientização e a implantação de ações e momentos de autocuidado;
d) Orientação e Apoio familiar para o desenvolvimento escolar e socioemocional dos filhos;
e) Educação Socioemocional para uma Convivência Mais Harmônica na Escola.

Eixo Temático de Manutenção Institucional
Diretrizes:
a) Projetos de educação ambiental e de sustentabilidade, prático e/ou teórico, para crianças e/ou adolescentes, que fomente o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (ênfase em desenvolvimento sustentável, consumo consciente, reciclagem, ou preservação de espaços públicos);
c) Antecipação: Ação é tomada antes que a falha aconteça. Periodicidade: Realizada em intervalos regulares (diário, mensal, anual, etc.). Planejamento: Requer um cronograma detalhado, alocação de recursos e profissionais qualificados. Economia: Geralmente, custa menos do que a manutenção corretiva, que envolve reparos de emergência e substituição de peças caras. Segurança: Reduz drasticamente os riscos de acidentes causados por falhas estruturais ou de equipamentos críticos
d) projeto de manutenção requer um cronograma detalhado, alocação de recursos e profissionais qualificados da organização da sociedade civil, sendo: • **Estrutura:** Alvenaria, telhados e fachadas. (substituição) • **Sistemas:** Elétrico, hidráulico, de gás e de segurança. • **Componentes:** Elevadores, portões, fechaduras, pisos e paredes. • **Áreas verdes:** Jardins, gramados, podas e controle de pragas. • **Inspeções:** Vistorias técnicas regulares para identificar problemas. Ressalto que deverá ser encaminhado juntamente com o projeto laudo técnico (engenheiro e ART, planta do prédio e entre outros documentos pertinentes). <u>Será VEDADA a construção.</u>

L. EIXO XII – SINASE (SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO)
Diretrizes:
a) Atendimento a adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade e que cumpram medidas socioeducativas em meio aberto, excepcionalmente até 21 anos;

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

b) Atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (PSC e LA), excepcionalmente até 21 anos;
c) Implementação de políticas e desenvolvimento de metodologias, com o atendimento, que promovam a inserção de adolescentes egressos ou em cumprimento de medidas socioeducativas no mundo do trabalho e nos programas de aprendizagem (educação profissional), assegurando seus direitos e promovendo sua cidadania;
d) Realização de mapeamento de empresas, atividades de sensibilização e promoção de alinhamento conceitual, com vistas à inserção profissional de adolescentes que estejam cumprindo ou tenham cumprido medidas socioeducativas;
e) Formação de gestores e operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas;
f) Projetos que promovam o fomento a atividades culturais aos adolescentes em medidas socioeducativas como forma do processo de reinserção na sociedade;
g) Projetos de apoio e formação de Grupos Operativos fundamentados na abordagem terapêutica e pedagógica que visa a aprendizagem e a transformação dos indivíduos através da interação em grupo;
h) Projetos para orientação e atendimento de famílias que tenham adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, e ainda a adolescentes, que tenham filhos (as), e estejam cumprindo medida socioeducativa;
i)Projetos de fomento ao letramento e alfabetização para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
j) Apoio aos Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas;
k) Ações em atividades e projetos de coordenação, apoio e/ou suporte e desenvolvimento, em parceria com o Poder Judiciário e os Conselhos Tutelares, na aplicação de medida socioeducativa de obrigação de reparar o dano e as inerentes, aos pais ou responsáveis;
l) Apoio a projetos que visem à disseminação de práticas restaurativas e projetos piloto de justiça alternativa, com inclusão na vítima e outros agentes partícipes nos procedimentos de apreensão do adolescente autor de ato infracional no processo, seu resultado e execução/cumprimento da medida socioeducativa.

M. EIXO XIII – ORFANDADE
Diretrizes:

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

a) Projetos que promovam Qualificação e acompanhamento de Famílias Acolhedoras;
b) Projetos que fomentem a Prestação de Apoio Psicossocial realizando atendimentos psicossociais às crianças e adolescentes e aos membros que compõem o núcleo familiar, e ainda desenvolver estratégias de fortalecimento dos vínculos familiares;
c) Campanhas de Mobilização Social, por meio de Promoção de campanhas de adoção e apadrinhamento afetivo, por meio de ações em mídias sociais, eventos, espaços comunitários e outros meios de comunicação;
d) Projetos que promovam Atendimentos Terapêuticos Especializados de forma a oferecer sessões regulares com psicólogos e terapeutas capacitados em luto e trauma, e também, criar fluxos de encaminhamento para serviços especializados;
e) Projetos que contemplem Oficinas de Ressignificação do Luto, implementando oficinas de arte, escrita e teatro para crianças e adolescentes, de forma a trabalhar expressão emocional, por meio da arte, como recurso terapêutico;
f) Projetos que fomentem Assessoria Jurídica Especializada, sobre orientação jurídica sobre guarda, tutela, herança, benefícios e documentação e outros, e ainda, acompanhando processos judiciais relacionados à orfandade;
g) Projetos que promovam a Mediação de Conflitos Familiares facilitando diálogos entre membros da família com técnicas de mediação;
h) Projetos que fomentem a Articulação Intersetorial, por meio da Promoção da integração entre assistência social, saúde, educação e justiça, com desenvolvimento de protocolos e fluxos de atuação conjunta;
i)Projetos que incentivem a Instituição e Gestão de Comitês Temáticos, como: I. Promoção de Comitês de gestão, acompanhamento e definição de estratégias; II. Formulação de diretrizes técnicas para identificação da orfandade bilateral/unilateral. III. Qualificação dos profissionais do CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares, Saúde, Educação, OSCs e outros atores na temática da Orfandade, sobretudo, identificação da situação de orfandade, promoção da proteção social, encaminhamento para atendimento jurídico e outros. IV. Promoção da interdisciplinaridade e intersetorialidade por meio de ações de alinhamento conceitual sobre a temática da Orfandade aos profissionais que trabalham com crianças e adolescentes.

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Poderão participar deste Chamamento Público:

a) As Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo Art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015);

b) Organizações privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

c) Organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

d) Municípios Paulistas, por meio de órgãos da sua administração direta, indireta ou descentralizada;

e) Órgãos Estaduais, Autarquias e Fundações Municipais e Estaduais.

6.2. Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste instrumento convocatório:

a) que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) que atende a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e subsequentes alterações, e do Decreto Estadual nº 61.981, de 2016, para celebração do Termo de Fomento, e que não incorre em qualquer das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

6.3. Para participar deste Chamamento Público, o Município deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos III e IV deste instrumento convocatório:

a) que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

b) que atende a todos os requisitos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e do Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, para celebração do Termo de Convênio (aplicável a Municípios, Autarquias e Fundações Estaduais ou Municipais e Órgãos Estaduais).

7. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

7.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (Art. 33, caput, inciso I; e Art. 35, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta (Art. 33, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Art. 33, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no mínimo, dois (2) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (Art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de um (01) ano, podendo para efeito de comprovação ser apresentado pelas Organizações Sociais, o registro/inscrição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA (Art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e Artigo 4º, § 3º, item 2, do Decreto Estadual nº 61.981, de 2016);

f) possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo VI - Declaração sobre instalações Condições Materiais;

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (Art. 34, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, observadas as previsões dos §§ 4º e 5º do Art. 4º do Decreto Estadual nº 61.981, de 2016);"

i) apresentar cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (Art. 34, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da(s) ata(s) de eleição e de posse do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor do Registro Geral – RG ou Carteira de Identidade Nacional – CIN e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (Art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil em nome da OSC, com a data de emissão não anterior a 3 (três) meses, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (Art. 34, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

l) Registro da OSC no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, documento qual será válido como comprovante de experiência prévia de realização do objeto da parceria, exceto para entidades filantrópicas de saúde (hospitais) e Fundações devidamente qualificadas com projetos de âmbito Regional e Estadual.

7.2. As organizações religiosas estão dispensadas do atendimento dos requisitos previstos nos incisos I e III do Artigo 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (§ 2º do aludido dispositivo legal federal).

7.3. Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea “d”, a critério da administração, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico do Secretário de Desenvolvimento Social (Art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

7.4. Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas “f” e “g”, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

e a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (Art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5º da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

7.5. Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (Art. 39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (Art. 39, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (Art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco (05) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (Art. 39, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do Art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do Art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (Art. 39, caput, inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito (08) anos (Art. 39, caput, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito (08) anos; que tenha sido julgada responsável por falta

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Art. 39, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

h) estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados – CADIN Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 12.799, de 2008 (Art. 6º, inciso I, do Decreto Estadual nº 61.981, de 2016).

7.5.1. A ausência de impedimentos será declarada pelo dirigente da entidade na forma do Anexo VI – Declaração de não ocorrência de impedimentos.

7.6. Para a celebração do Termo de Convênio, o Município, Órgãos Estaduais, Autarquias e Fundações Estaduais ou Municipais deverão atender aos requisitos previstos nos Artigos 4º e 7º do Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

7.6.1. Os impedimentos constantes no item 7.5, aplicam-se, no que couber, verificada a legislação pertinente, aos Municípios, Órgãos Estaduais, Autarquias e Fundações Estaduais ou Municipais."

7.6.2. A ausência de impedimentos será declarada pelo dirigente ou gestor, do ente proponente na forma do Anexo VI – Declaração de não ocorrência de impedimentos.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar este Chamamento Público. Será composta por três (03) servidores públicos, nomeados através de portaria.

8.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos cinco (05) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do Chamamento Público (Art. 27, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

8.4. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (Art. 27, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

8.5. Compete à Comissão a emissão de pareceres técnicos a respeito dos projetos, exclusivamente, aprovados e classificados.

8.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 02: **CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1. Publicação do Edital de Chamamento Público	**12/12/2025**
2. Envio das propostas	**Até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação**
3.Publicação da lista de propostas apresentadas/protocoladas	**Primeira lista até 10 (dez) dias após o encerramento das inscrições**
4. Divulgação do resultado preliminar	**Até 30 (trinta) dias**
4.1 Prazo para recurso contra resultado preliminar	**03 (três) dias após a publicação do Resultado Preliminar**
4.2 Parecer da Comissão de Seleção sobre os Recursos contra resultados preliminar	**03 (três) dias após o Prazo para recurso**
4.3 Deliberação do Recurso	**03 (três) dias após o recebimento**
5.Etapa competitiva de avaliação das propostas pela comissão de seleção de divulgação do resultado final da classificação.	**Até 60 (sessenta) dias após a divulgação do resultado preliminar.**
5.1 Prazo para recurso contra resultado final da classificação.	**Até 05 (cinco) dias uteis após a divulgação do resultado final da classificação**
5.2 Parecer da Comissão de Seleção sobre recursos contra o resultado final da classificação.	**Até 05 (cinco) dias uteis após o encerramento do prazo para recurso contra resultado final da classificação**
5.3 Deliberação de Recurso	**Até 20 (vinte) dias uteis após o parecer da comissão da seleção**

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

9.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

9.2.1. Publicado o Edital no Diário Oficial do município de Leme - www.leme.sp.gov.br – o Edital será divulgado nos sítios eletrônicos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – www.cmdca.sp.gov.br, conforme preconiza o Artigo 4º do Decreto Estadual nº 61.981 de 20 de maio de 2016, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas, nos termos do Artigo 26 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

9.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil e Municípios e Publicação da Lista de Propostas Apresentadas e Protocoladas.

9.3.1. As OSCs, os Municípios, Autarquias, Fundações, interessados em operar parceria com a SADS/SP, por meio deste Edital de Chamamento Público, e que atendam aos requisitos nele estabelecidos, para se inscrever, deverão registrar seu Plano de Trabalho **(Anexos V-A, V-B e V-C).**

9.3.3. Além do Plano de Trabalho (Anexo V-B), da Planilha de Custos – Modelo de Memória de Cálculo (Anexo V-C) e da Folha de Rosto (Anexo V-A) deverão ser encaminhados de forma física na Casa dos Conselhos localizada na rua Coronel João Franco Mourão, 295 – Centro - Leme.

I. Para Organizações da Sociedade Civil:

a) Anexo I;

b) Anexo II;

c) Anexo VI, e;

d) Comprovante de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – da localidade, ressalvadas as Organizações constantes no inciso "I" do Art. 7.1 deste Edital.

II. Para Órgãos Estaduais e Municípios Paulistas, Autarquias e Fundações Estaduais ou Municipais:

a) Anexo III;

b) Anexo IV, e;

c) Anexo VI.

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

III. Os demais anexos constantes deste Edital são apenas para conhecimento e não precisam ser encaminhados no momento de envio das propostas.

9.3.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão Extraordinária de Seleção.

9.3.5. Cada proponente (CNPJ) poderá apresentar, apenas UMA proposta, sendo que a Comissão poderá selecionar apenas a melhor classificada para o recebimento de recursos não direcionados, desde que haja recursos financeiros, observados os percentuais máximos de cofinanciamentos.

9.3.6. As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos, observadas as demais orientações constantes do Anexo V-B:

a) Identificação do Proponente, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição (quando aplicável), telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária (quando cabível), bem como o nome, RG ou CIN, CPF, endereço residencial completo do representante legal da OSC, telefone fixo e e-mail do seu representante legal;

b) Descrição dos objetivos gerais e específicos do programa, inclusive com indicação dos eixos temáticos abrangidos;

c) Relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;

d) Cronograma de execução das atividades;

e) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal;

f) Indicação do valor global anual do plano de trabalho e seu detalhamento mensal em planilhas;

g) Cronograma de desembolso financeiro;

h) Descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes, comprovadas pelo registro no CMDCA.

9.3.7. A contrapartida da organização da sociedade civil e Autarquias em bens e/ou serviços com a indicação do valor correspondente em reais poderá ou não ser oferecida pela OSC, mas não figurará dentre os critérios de julgamento e pontuação.

9.3.8. A contrapartida de recursos municipais poderá ou não ser oferecida pelo Município paulista e não figurará dentre os critérios de julgamento e pontuação.

9.3.9. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, bem assim a verificação da não ocorrência de impedimento para a formalização do Termo de Fomento (Artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014), ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSCs que tenham projetos aprovados e classificados, nos termos do sobredito diploma legal.

9.3.10. A verificação do cumprimento dos requisitos para celebração de Convênios, bem assim a verificação da não ocorrência de impedimento para formalização do instrumento competente ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas dos Municípios Paulistas e Órgãos Estaduais, Autarquias e Fundações Estaduais ou Municipais que tenham projetos aprovados e classificados, nos termos deste Edital.

9.3.11. Após o prazo limite para apresentação das propostas, a Comissão de Seleção irá publicizar a Lista de Propostas apresentadas e protocoladas, por meio do Diário Oficial do Município de Leme – www.leme.sp.gov.br. A partir da publicação, nenhuma outra proposta será recebida.

9.4. <u>Etapa 3:</u> Etapa de Avaliação Preliminar das Propostas pela Comissão Extraordinária de Seleção e Divulgação do Resultado Preliminar - Envio do Certificado de Captação de Recursos aos aprovados preliminarmente.

9.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório, a Comissão de Seleção irá analisar se as propostas apresentadas atendem satisfatoriamente ao disposto no Item 5.1 deste Edital.

9.4.2. Para efeito de habilitação nesta etapa, serão considerados os seguintes documentos a serem apresentados juntamente com a Proposta:

9.4.2.1. Para Organizações da Sociedade Civil:

a) Anexo I;

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

b) Anexo II;

c) Anexo V-A – Folha de Rosto;

d) Anexo V-B – Plano de Trabalho;

e) Anexo V-C – Planilha Orçamentária;

f) Anexo VI – Declaração;

g) Registro ativo no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ressalvadas as Organizações constantes no inciso "I" do Art. 7.1 deste Edital.

9.4.2.2. Para Município

a) Anexo III;

b) Anexo IV;

c) Anexo V-A – Folha de Rosto;

d) Anexo V-B – Plano de Trabalho;

e) Anexo V-C – Planilha Orçamentária;

f) Anexo VI – Declaração.

9.4.3. A AUSÊNCIA DE QUALQUER DOCUMENTO IRÁ ELIMINAR AUTOMATICAMENTE A PROPOSTA APRESENTADA.

9.4.4. As propostas apresentadas e devidamente analisadas preliminarmente pela Comissão de Seleção serão avaliadas e consideradas, para efeito de divulgação do Resultado Preliminar, da seguinte forma:

9.4.4.1. Apta à captação de recursos em análise preliminar: A proposta atende integral e satisfatoriamente ao solicitado pelos Itens deste Edital.

9.4.4.2. Apta à Captação de Recursos em análise preliminar, com pendências de adequação da proposta: A proposta atende ao solicitado pelos Itens deste Edital, porém necessita de ajustes e/ou esclarecimentos adicionais que serão apontados pela Comissão Extraordinária de Seleção e devidamente comunicados ao proponente, para as devidas justificativas.

9.4.4.2.1. A condição da proposta apresentada nesta situação não prejudica a análise e avaliação da mesma na etapa classificatória.

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

9.4.4.3. Inapta e/ou Indeferida: A proposta não atende ao solicitado pelos Itens 5.1; por ausência de documentos; por ausência de informações necessárias para análise da proposta; ou ainda, por quaisquer demais incoerências apontadas pela Comissão de Seleção.

9.4.4.3.1. O motivo pelo qual a proposta foi considerada Inapta e/ou Indeferida será devidamente informado por ocasião da publicação do Resultado Preliminar.

9.4.4.3.2. Todos os proponentes que tiveram suas propostas Inaptas e/ou Indeferidas terão o amplo direito à interposição de Recurso, conforme descrito no Item 9.5 deste Edital.

9.4.5. Após a análise, a Comissão de Seleção fará a divulgação do Resultado da Avaliação Preliminar e encaminhará para que a Administração Pública publique o resultado preliminar do processo de seleção na página dos sítios eletrônicos do Município de Leme www.leme.sp.gov.br e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – www.cmdca.sp.gov.br.

As propostas das Organizações da Sociedade Civil e Município consideradas Aptas, conforme **Itens 9.4.4.1 e 9.4.4.2**.

9.4.5.1. Fica facultado à Comissão de Seleção a análise das propostas recebidas antes do prazo estipulado no subitem 4 da Tabela 01, constante do Item 9.1 deste Edital.

9.4.5.2. A Comissão de Seleção poderá antecipar, a que se refere o Item 9.4.6, de acordo com a ordem de análise das referidas propostas, dentro do prazo estipulado no subitem 4 da Tabela 01, constante do Item 9.1 deste Edital.

9.5. Etapa 4: Etapa de Recurso contra o Resultado da Avaliação Preliminar:

9.5.1. Divulgado o resultado da Avaliação Preliminar, poderá ser interposto recurso no prazo de cinco (05) dias úteis contados da divulgação (Art. 4º, § 8º do Decreto Estadual nº 61.981, de 2016).

9.5.2. A interposição de recurso observará os seguintes requisitos:

a) Será dirigida à Comissão de Seleção e encaminhada na Casa dos Conselhos localizada na rua Coronel João Franco Mourão n°205 – centro.

b) Trará o nome, qualificação e endereço da recorrente.

c) Conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

d) A Comissão de Seleção fará a análise do instrumento recursal e definirá o parecer em até no máximo cinco (05) dias úteis do recebimento do pedido feito pela proponente.

e) Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos iniciam-se e expiram-se exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

9.5.3. A ciência do recebimento do recurso, por parte da Comissão de Seleção, será considerada o protocolo para eventuais questionamentos.

9.5.4. Os recursos, devidamente apresentados, serão autuados e apartados ao processo original.

9.5.5. Da decisão a que se refere a alínea "e" do Item 9.5.2, não caberá novo recurso.

9.6. Etapa 5: Etapa competitiva de avaliação das Propostas pela Comissão Extraordinária de Seleção e Divulgação do Resultado Final de Classificação:

a) Nesta etapa, de caráter classificatório e eliminatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas, com vistas à Classificação Final do Processo de Chamamento Público. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica.

b) A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **Tabela 2** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado final do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até vinte (20) dias úteis.

c) As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na **Tabela 3** abaixo.

d) A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 03: Critérios de Julgamento Metodologia de Pontuação

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação
(A) Adequação da proposta aos objetivos do programa social em que se insere a parceria: a proposta	Atribuição de pontos entre 0 (zero) a 10 (dez), onde: 0 (zero) corresponde a totalmente insatisfatório ou não atendimento e 10 (dez) corresponde a plenamente satisfatório.	**Até 10 pontos**

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

revela adequação aos objetivos específicos.	OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	
(B) Informações sobre as atividades a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o seu cumprimento: a proposta detalha as atividades, metas a serem atingidas e indicadores de seu cumprimento.	Atribuição de pontos entre 0 (zero) a 10 (dez), onde: 0 (zero) corresponde a totalmente insatisfatório ou não atendimento e 10 (dez) corresponde a plenamente satisfatório. OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	**Até 10 pontos**
(C) Apresentação do cronograma para a execução das atividades: a proposta vem acompanhada de cronograma de execução contemplando todas as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do ajuste a ser celebrado.	Atribuição de pontos entre 0 (zero) a 10 (dez), onde: 0 (zero) corresponde a totalmente insatisfatório ou não atendimento e 10 (dez) corresponde a plenamente satisfatório. OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	**Até 10 pontos**
(D) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades: a proposta contém informações precisas sobre a equipe que será disponibilizada para as atividades relativas ao programa social objeto da parceria, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas	Atribuição de pontos entre 0 (zero) a 10 (dez), onde: 0 (zero) corresponde a totalmente insatisfatório ou não atendimento e 10 (dez) corresponde a plenamente satisfatório. OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	**Até 10 pontos**

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

que será empregado e o critério de distribuição de pessoal para a execução das atividades inerentes ao ajuste a ser formalizado.		
(E) Ampliação da capacidade da criança ou adolescente de convivência e participação na vida familiar e comunitária, garantida sua autonomia e integração.	Atribuição de pontos entre 0 (zero) a 10 (dez), onde: 0 (zero) corresponde a totalmente insatisfatório ou não atendimento e 10 (dez) corresponde a plenamente satisfatório. OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	**Até 10 pontos**
(F) Informações sobre o caráter inovador, tanto sob a perspectiva de métodos e técnicas como também pela participação direta da sociedade	Atribuição de pontos entre 0 (zero) a 10 (dez), onde: 0 (zero) corresponde a totalmente insatisfatório ou não atendimento e 10 (dez) corresponde a plenamente satisfatório. OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta.	**Até 10 pontos**
(G) Informações quanto ao envolvimento direto dos grupos interessados ou afetados pela questão abordada nas mais variadas etapas de desenvolvimento do projeto.	Atribuição de pontos entre 0 (zero) a 10 (dez), onde: 0 (zero) corresponde a totalmente insatisfatório ou não atendimento e 10 (dez) corresponde a plenamente satisfatório. OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	**Até 10 pontos**

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

(H) A proposta inclui crianças e/ou adolescentes do público prioritário, constante do item 3.2 deste Edital.	Atribuição de pontos entre 0 (zero) a 5 (cinco), onde: 0 (zero) corresponde a totalmente insatisfatório ou não atendimento e 5 (cinco) corresponde a plenamente satisfatório. OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta.	**Até 5 pontos**
(I) O desenvolvimento das atividades permite a inclusão de crianças e/ou adolescentes do público prioritário, constante do item 3.2 deste Edital	Atribuição de pontos entre 0 (zero) a 5 (cinco), onde: 0 (zero) corresponde a totalmente insatisfatório ou não atendimento e 5 (cinco) corresponde a plenamente satisfatório. OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta.	**Até 5 pontos**
(J) Proposta de caráter municipal	Atendimento em dois eixos será duas propostas no Proteção básica e proteção especial Atribuição – 10 (dez) pontos. OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta.	**10 pontos**

e) Serão eliminadas as propostas que recebam nota "zero" em um destes critérios de julgamento: (A), (B), (C), (D), (E) ou (G).

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

f) As propostas, constantes nas alíneas “b” e “c” do subitem 1.3 deste Edital, serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento, submetidas aos critérios de Distribuição proposta pela Comissão de Seleção de Projetos.

g) No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento “A”. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento “B” e “C”. Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

9.7. Concluída a análise, observada a Classificação Final e os devidos critérios de Distribuição, conforme alínea “f” do item anterior, a Comissão de Seleção encaminhará à administração pública o Resultado Final de Classificação para a devida publicização nos sítios eletrônicos impressa oficial do município de leme www.leme.sp.gov.br e Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente – CMDCA - www.cmdca.sp.gov.br.

9.8. Etapa 6: Etapa de Recurso contra o Resultado Final de Classificação:

9.8.1. Divulgado o resultado da Classificação Final, poderá ser interposto recurso no prazo de cinco (05) dias úteis contados da divulgação (Art. 4º, § 8º do Decreto Estadual nº 61.981, de 2016), conforme orientações dos itens 10.2.2 e 10.2.3 deste Edital.

10.1. O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de avença:

Tabela 04: Processo de Celebração

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Divulgação do Resultado Final de Classificação do Chamamento Público após a análise das propostas e interposições de recursos.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração.
3	Notificação da OSC e do Município, conforme ordem decrescente de classificação, para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do Termo de Fomento e do Convênio, respectivamente.
4	Verificação da disponibilidade financeira e orçamentária de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e assinatura do Termo de Fomento ou de Convênio

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

10.2. Etapa 1: Divulgação do Resultado Final de Classificação do Chamamento Público após a interposição de recursos. Nesta Etapa será divulgado, nos sítios eletrônicos do município de Leme www.leme.sp.gov.br e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – www.cmdca.sp.gov.br , o resultado do Chamamento Público, relacionando-se as OSCs, e Município cujos projetos foram selecionados nos termos deste Edital.

10.2.1. Divulgado o resultado do Chamamento Público, poderá ser interposto recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis contados da divulgação (Art. 4º, § 8º do Decreto Estadual nº 61.981, de 2016).

10.2.2. A interposição de recurso observará os seguintes requisitos:

a) Será dirigida à Comissão de Seleção e protocolada na Casa dos Conselhos.

b) Trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;

c) Conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo;

d) Os recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses, arcando com os respectivos custos;

e) Interposto recurso, será dada ciência de sua interposição aos demais participantes do Chamamento Público, por meio dos sítios eletrônicos do Município de Leme e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – www.cmdca.sp.gov.br - concedendo-se o prazo de três (03) dias úteis para oferecimento de contrarrazões, a contar do encerramento do prazo recursal, contrarrazões essas a serem protocoladas no endereço indicado no Item 9.3.1 deste Edital;

f) A Comissão de Seleção fará a análise do instrumento recursal e definirá o parecer em até no máximo 05 (cinco) dias úteis do recebimento do pedido feito pela proponente;

g) Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos iniciam-se e expiram-se exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

10.2.3. Da decisão a que se refere a alínea "g" do Item 10.2.2, não caberá novo recurso.

10.3. Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública Estadual,

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

do atendimento, pelas OSCs, e Municípios autores de projetos selecionados, dos requisitos para a celebração de ajuste, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

10.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de ajuste, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, instituído pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

10.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC, Autarquia, Fundação, Órgão Estadual ou Município Paulista interessado será comunicado do fato e instado a regularizar sua situação no prazo de quinze (15) dias úteis, sob pena de não celebração da avença.

10.3.3. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC, Município, selecionado que não atender às exigências previstas no Edital será desclassificado.

10.3.4. No período entre a apresentação da documentação prevista no Item 9.3 deste Edital e a assinatura do instrumento competente, a OSC, Autarquia, Fundação ou Órgão Estadual fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do Termo de Fomento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

10.3.5. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.4. Etapa 3: Notificação das OSCs, Municípios selecionados, conforme ordem decrescente de classificação, para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do Termo de Fomento (Art. 28, caput, 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014) e do Termo de Convênio (Lei Federal nº 14.133 de 2021, no que couber, e dos Artigos 4º e 7º do Decreto Estadual nº 66.173, de 2021).

10.4.1. As OSCs selecionadas, no prazo de noventa (90) dias úteis do recebimento da notificação, prorrogáveis com devida justificativa e aprovação do Conselho Estadual, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do Art. 2º, nos incisos I a V do caput do Art. 33, e nos incisos II a VII do caput do Art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o Art. 39 do referido diploma

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

legal. A comprovação será verificada por meio da apresentação dos documentos listados no **Anexo XIV.**

10.4.2. Os Municípios selecionados, no prazo de dez (10) dias corridos do recebimento da notificação, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133 de 2021, no que couber, e nos Artigos 4º e 7º do Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021. A comprovação será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos, junto à Coordenadoria de Convênios e Parcerias da Secretaria de Desenvolvimento Social - SADS:

a) Ofício do Senhor Prefeito (ou representante legal do Órgão/Autarquia/Fundação), destinado ao Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, solicitando a celebração de termo de convênio;

b) Comprovante de inscrição do proponente (Prefeitura, Órgão, Autarquia, Fundação) junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Justificativa para firmar o convênio, com descrição da realidade a ser transformada e atividades a serem executadas;

d) Pesquisa atualizada junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL), sem indicação de pendências;

e) Certidão de Regularidade do Município para celebrar Convênios (CRMC) - e-CRDA, quando aplicável;

f) Declaração do Sr.(a) Prefeito(a) (ou representante legal) assegurando a reserva de recursos orçamentários para complementar o montante necessário à execução do objeto do convênio, se for o caso;

g) Termo de Adesão, assinado pelo Sr.(a) Prefeito(a) (se aplicável a Municípios), aos compromissos definidos na Agenda Mínima de Compromissos Sociais, consoante Resolução SEADS-3, de 12 de março de 2001;

h) DECLARAÇÃO DE QUE O PROJETO NÃO RECEBE OUTROS RECURSOS, GARANTINDO QUE NÃO HÁ DUPLICIDADE NEM SOBREPOSIÇÃO DE VERBA PÚBLICA;

i) Para aquisição de equipamentos, deverão ser acrescentados os seguintes documentos: 03 (três) propostas orçamentárias de empresas fornecedoras dos bens a serem adquiridos, detalhando os seus preços unitários e totais, bem como as quantidades e especificações, conforme previsão no Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros.

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

j) Para os Municípios será admitida a utilização de Ata de Registro de Preços em seus orçamentos para a execução do objeto da parceria, conforme a legislação vigente.

10.4.3. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do Termo de Fomento e de Convênio serão apresentados no endereço eletrônico informado no Item 9.3.1 deste Edital.

10.5. Etapa 4: Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria. A celebração do Termo de Fomento dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre essas a emissão do parecer técnico a que se refere o Artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e Decreto Estadual nº 63.611/2018.

10.5.1. Em caso de parecer não favorável da Comissão Seleção de Projetos do Conselho Municipal para providências e deliberações.

10.5.2. Se a Organização não atender ao solicitado ou não justificar, em até noventa (90) dias, a Comissão de Análise e Seleção de Projetos poderá deliberar parecer desfavorável à proposta apresentada.

10.6. Tanto a celebração do Termo de Fomento quanto a celebração do Termo de Convênio dependerão da aprovação por parte do Secretário da Pasta, e da verificação da existência de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente suficientes para fazer frente à despesa.

10.7. O selecionado será, então, notificado por meio eletrônico a comparecer, por intermédio de seu representante legal, no prazo de trinta (30) dias úteis na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS, ou outro local designado, conforme orientação.

10.8. Constitui condição para a celebração do ajuste a inexistência de restrição no "Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, CADIN ESTADUAL", o qual será consultado por ocasião da formalização do instrumento.

10.9. O cumprimento da condição a que se refere o subitem 10.3.1 (consulta ao CADIN ESTADUAL) poderá se dar pela comprovação, do interessado, de que os registros estão suspensos, nos termos do Artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

10.10. Na Etapa de celebração da Parceria, o Administrador Público da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS convocará a Comissão de Monitoramento e Avaliação e

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

designará o respectivo gestor de parceria (Art. 2º, incisos VI e XI da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

11.1. A parceria a ser celebrada terá vigência de até doze (12) meses, admitida sua prorrogação nos termos deste Edital e da minuta de instrumento de avença, que integra este Edital como anexo.

11.1.1. Caso o proponente não consiga executar a proposta ajustada dentro do prazo previsto neste item, poderá submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA solicitação de prorrogação do prazo de execução da proposta original, sem qualquer alteração no valor repassado ou a repassar, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data inicialmente prevista de conclusão da parceria, para, devidamente justificado e de mútuo acordo, ocorrer prorrogação por até seis (06) meses.

11.1.2. Não será considerado no prazo de duração da proposta o período de atraso em eventual repasse de parcela ajustada, entre a data em que deveria ocorrer e a que efetivamente ocorrer. Esta prorrogação será considerada automaticamente, independentemente de qualquer outro ato formal.

11.1.3. Excepcionalmente, devidamente justificado, a prorrogação poderá ocorrer em prazo superior ao previsto no item 11.1.1, desde que o CMDCA assim delibere.

11.2. Para a celebração da prorrogação deverão ser obedecidos os dispostos na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e Instrução Normativa n°01/2024 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com o Decreto Municipal nº 8.598 de 18 de fevereiro de 2025.

11.3. Assinado o Termo de Fomento ou o Termo de Convênio, será providenciada a publicidade do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, observando-se, de outra parte, o disposto no Artigo 10 e no parágrafo único do Artigo 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, quando couber, após o empenho dos recursos e encaminhamento da liberação dos recursos.

12.1. Os créditos necessários ao custeio das despesas relativas a este Edital são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

12.2. O valor global de referência para a execução das parcerias e ajustes que advierem deste Chamamento Público é de R$ 1.365.216,67 (um milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), podendo ser acrescido de receitas a

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

serem apropriadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive aquelas relativas à captação de recursos constantes do subitem 1.3, alíneas “a” e “b”, no curso do exercício corrente e seguintes, até o limite de prazo mencionado no subitem 1.4 deste Edital.

12.3. As propostas serão subdivididas em: 01 (um) projeto no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), 11 (onze) projetos no valor de R$ 100.000,00 e 01 (um) projeto no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cada organização da sociedade civil poderá apresentar APENAS 01 (um) projeto.

12.4. O exato valor a ser transferido pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será definido em cada instrumento de ajuste, observadas as correspondentes propostas selecionadas.

12.5. Os recursos serão liberados, regra geral, conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho, salvo se a proposta apresentada se referir a Obras e/ou correlatos, ou ainda, se enquadrar nas hipóteses previstas no Artigo 10 do Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021. Os recursos existentes em conta bancária própria e específica para o Projeto, enquanto não utilizados, deverão ser financeiramente aplicados. Eventuais rendimentos líquidos advindos destes investimentos serão aplicados pela OSC parceira no Projeto, integralmente, no próprio projeto/atividade, independentemente de apostilamento ou correlato, devendo esses recursos constar das prestações de contas apresentadas. Se houver saldo remanescente ao final do ajuste, este será integralmente restituído ao Fundo.

12.6. Os recursos financeiros de responsabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão repassados aos proponentes selecionados na conformidade do estabelecido, que integram o Plano de Trabalho aprovado, para os Convênios celebrados com Município.

12.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação de regência, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do Art. 42 e nos Artigos 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 subsequentes alterações, bem como o disposto no Artigo 10 do Decreto Estadual nº 61.981, de 2016 e Decreto Municipal nº 8.598 de 18 de fevereiro de 2025 e Instrução Normativa n°01/2024 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes dos rendimentos obtidos das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do Art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser de forma presencial no Setor da Casa dos Conselhos localizada na rua Coronel João Franco Mourão n° 295 – Centro.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no mesmo endereço indicado no item 13.1.

13.3. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

13.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o Art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, às OSCs.

13.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos participantes do certame, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Estadual.

Leme, *vide assinatura eletrônica*

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

Nancy Luciana Ustulim
Presidente do Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de ciência e concordância da OSC, Entidades Filantrópicas de Saúde (hospitais) – para preenchimento e envio, exclusivamente por OSC's, Entidades Filantrópicas de Saúde (hospitais).

(papel timbrado da Organização)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação organização da sociedade civil – OSC ou Entidade] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 02 CMDCA/SP-SADS/2025-2026 e em seus anexos, bem como responsabiliza-se, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local - de de 20 .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Anexo II – Declaração, da OSC, Entidades Filantrópicas de Saúde (hospitais), de que atende aos requisitos para a celebração do Termo de Fomento e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria - para preenchimento e envio, exclusivamente por OSC's, Entidades Filantrópicas de Saúde (hospitais).

(papel timbrado da organização)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Declaro que a [identificação organização da sociedade civil – OSC ou Entidade Filantrópica de Saúde (hospital)] atende a todos os requisitos previstos na Lei federal nº 13.019, de 2014, e no

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

Decreto nº 61.981, de 2016, para celebração do termo de fomento, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em qualquer das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

Local - de de 20 .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Anexo III – Declaração de ciência e concordância do Município, Autarquias, Fundações Municipais e Estaduais e Órgãos Estaduais – para preenchimento e envio, exclusivamente para Prefeituras, Autarquias, Fundações Municipais e Estaduais, e Órgãos Estaduais.

(papel timbrado do proponente)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que o [identificação] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 02 CMDCA - SADS/2025-2026 e em seus anexos, bem como responsabiliza-se, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local - de de 20 .

(Prefeito Municipal ou Responsável Legal)

Anexo IV – Declaração, do Município, Autarquias, Fundações Municipais e Estaduais e Órgãos Estaduais, de que atende aos requisitos para celebração do Termo de Convênio e que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria – para preenchimento e envio, exclusivamente para Prefeituras, Autarquias, Fundações Municipais e Estaduais, e Órgãos Estaduais.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

Declaro que o [município - identificação] atende a todos os requisitos previstos na Lei federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, para celebração do termo de convênio, não incorrendo em qualquer das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida avença.

Local - de de 20

(Prefeito Municipal ou Responsável Legal)

Anexo V-A – FOLHA DE ROSTO com os dados informativos da Proposta – para preenchimento e envio.

Anexo V-B – Diretrizes para elaboração da Proposta de Plano de Trabalho – para preenchimento e envio.

Anexo V-C – Planilha de Memória de Cálculo – para preenchimento e envio.

Anexo VI – Declaração da OSC, sobre a detenção de condições materiais, inclusive recursos humanos para a celebração da parceria – para preenchimento e envio.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a [identificação organização da sociedade civil – OSC, Entidade Filantrópica de Saúde (hospital), dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Local - de de 20 . (Nome e Cargo do Representante Legal da proponente)

Ou

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c, e respectivo § 5º, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a [identificação organização da sociedade civil – OSC, Entidade Filantrópica de Saúde (hospital), contratará, com recursos da parceria, os bens, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local - de de 20 .

(Nome e Cargo do Representante Legal da proponente)

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e NANCY LUCIANA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F e informe o código 4FFA-5D27-65CB-527F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4FFA-5D27-65CB-527F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

TATIANE CRISTINA LANI (CPF 338.XXX.XXX-56) em 08/12/2025 13:04:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NANCY LUCIANA MARTINS (CPF 373.XXX.XXX-45) em 08/12/2025 15:33:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4FFA-5D27-65CB-527F